

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.053, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

TORNA PÚBLICA A TABELA DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO, PARA FINS DE EMBASAMENTO QUANDO DA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer dados necessários para Definição do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare, para fins de ITBI e ITR, em nosso Município,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica estabelecida a avaliação do **VALOR DA TERRA NUA (VTN)** por hectare e aptidão (capacidade potencial da terra/qualificação do solo) aos imóveis rurais do Município de Piratininga-SP., para fins de embasamento para a cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Piratininga, **para o Exercício de 2019**, conforme tabela abaixo:

APTIDÃO AGRÍCOLA	VTN (HECTARE)
LAVOURA - APTIDÃO BOA (Terra de Cultura de Primeira)	R\$ 12.035,00
LAVOURA - APTIDÃO REGULAR (Terra de Cultura de Segunda)	R\$ 10.839,00
LAVOURA - APTIDÃO RESTRITA	R\$ 10.839,00
PASTAGEM PLANTADA (Terra para Pastagem)	R\$ 9.708,50
SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL (Terra para Reflorestamento)	R\$ 9.293,50
PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA (Campo)	R\$ 8.793,50

Parágrafo Primeiro: Considera-se terra nua para fins deste Decreto, o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Parágrafo Segundo: Os valores médios foram definidos com base no banco de dados do IEA – Instituto de Economia Agrícola, órgão vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento / Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Piratininga-SP., devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 3º O contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente e poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.053/2019, FLS. 02

Art. 4º Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 5º Os valores constantes da tabela do artigo 1º serão submetidos à reavaliação por comissão pertinente semestralmente, ou, em período de menor tempo, caso se entenda necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

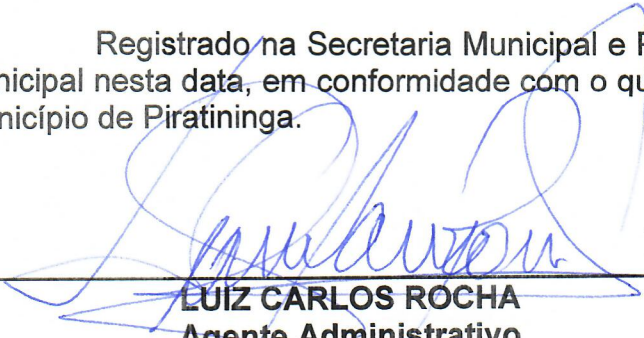
Piratininga, 26 de Agosto de 2019.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.




LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo